



OFÍCIO GP N.º 072/2022

Quipapá, 08 de agosto de 2022.

**Exmo Sr
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá**

Venho através do presente expediente, perante Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requerer **Regime de Urgência Urgentíssima** na apreciação do Projeto de Lei em anexo, que abre crédito suplementar no orçamento do Poder Executivo e Legislativo do Exercício 2022, enviado a esta Casa.

Tal pedido se faz necessário em razão da relevância da matéria orçamentária, posto que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo necessitam da adequação das dotações no Orçamento vigente.

Com isso, requer que Vossa Excelência convoque Reunião Extraordinária para a apreciação do Projeto de Lei, tido em Regime de Urgência.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE

*Denise Maria Patusta Pereira
Recebi em 10/08/2022
Horário 11:51 h.*



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 033/2022

Quipapá/PE, 08 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que abre crédito suplementar no orçamento do Poder Executivo e Legislativo do Exercício 2022.

Como se sabe, o Orçamento de 2022 foi elaborado no ano de 2021, tendo como prazo final para envio ao Legislativo Municipal dia 05 de outubro de 2021. Contudo, algumas legislações posteriores a elaboração da peça orçamentária, dificultaram o planejamento feito a época, como por exemplo a Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamentou os profissionais da Educação Básica, transferindo quase que a totalidade dos profissionais do FUNDEB 30% para o FUNDEB 70%.

No mês de junho 2022, foram repassados do FNS – Fundo Nacional de Saúde a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde a título de Incremento Temporário para Custeio das ações de saúde. Outra situação importante é que com o aquecimento da economia Pós Pandemia a arrecadação municipal vem melhorando, o que apresenta uma tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2022 de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), este montante equivale a 7,63% do valor fixado na LOA 2022.

Por fim, convém ressaltar que os créditos ora requeridos são Suplementares, que destinam-se, apenas, ao reforço das dotação orçamentária já existentes no Orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.276/2021. Ou seja, as dotações serão apenas realocadas e/ou reforçadas, para aplicação dos recursos recebidos.

Diante disso, sabedor da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, inclusive para este próprio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

**Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE**



PROJETO DE LEI N.º 033, de 08 de agosto de 2022.

Ementa: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do exercício 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.276/2021, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares em mais 18% (dezoito por cento) do fixado no art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.276/2021, para a despesa fixadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de reforço de dotação orçamentária, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, bem como, do excesso de arrecadação apurado no exercício 2022, conforme Lei Municipal nº 1.276/2021.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE